DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11287/2013
PROTOCOLO	: 1427972
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: 1 - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ; 2 - ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013
CONTRATADA	: H. S. SALGUEIRO & CIA. LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL	: R$ 82.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO Contrato nº 107/2013. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato nº 107/2013 (f. 118-125), firmados entre o **Fundo Municipal de Saúde Pública do Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n° 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado a empresa **H. S. Salgueiro & Cia. Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 13.451.868/0001-50, representada pelo Sr. Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada.

O objeto do termo contrato é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia para a Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba-MS, no valor total de R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 7227/2013 (f. 137-140), publicada no DOE/TCE/MS nº 779 em 31/10/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 107/2013.

Posteriormente, os Termos Aditivos nº 001/2014 e nº 002/2014 foram julgados regulares e legais através da Decisão Singular DSG-G.ICN-5068/2014 (f. 193-196) e da Decisão Singular DSG-G.ICN-6326/2015 (f. 374-377).

Em sua análise ANA - 2ICE - 16068/2016 (f. 530-535), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2016 e 007/2016 ao Contrato Administrativo nº 107/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 15535/2016 (f. 536) opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, nos moldes do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2013, que foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 003/2015 (f. 368-369), firmado em 9 de junho de 2015, teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 02 (dois) meses, com término para 9/8/2015, correspondendo ao período o montante de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

Em 7 de agosto de 2015 foi firmado o Termo Aditivo nº 4/2015 (f. 389-390), com o fim de prorrogar o contrato em questão por mais 2 (dois) meses, com término para 9/10/2015, correspondendo ao período o montante de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

O Termo Aditivo nº 5/2015 (f. 405-406), formalizado em 9 de outubro de 2015, objetivou novamente a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, com término para 9/1/2016, correspondendo a R$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais).

Já o Termo Aditivo nº 6/2016 (f. 508-509), assinado em 8 de janeiro de 2016, prorrogou o contrato por 2 (dois) meses, com término para 9/3/2016, correspondendo ao período o montante de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

E o Termo Aditivo nº 7/2016 (f. 524-525), firmado em 9 de março de 2016, prorrogou o contrato, iniciando-se em 9/3/2016 com término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período o montante de R$ 66.673,33 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 003/2015, 4/2015, 5/2015, 6/2016 e 7/2016 ao Contrato nº 107/2013, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pela Secretária de Saúde, Srª. Ana Paula de Souza Araújo, CPF/MF n° 662.577.351-49, como contratante, e de outro lado a empresa **H. S. Salgueiro & Cia. Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 13.451.868/0001-50, representada pelo Sr. Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator